**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB/CAMPUS DE SOUSA-PB**, por meio do(a) Coordenação de Licitações, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão**: 17/01/2019

**Horário**: 14:00

**Local**: Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **DO OBJETO** |

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de implantação e operacionalização de gestão de frota por meio de sistema informatizado, via internet, e tecnologia de pagamento através de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados, para o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) visando atender a demanda da frota de veículos oficiais do IFPB-Campus Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** |

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade**: 26417/158279

**Fonte**: 8100000000/0112000000

**Programa de Trabalho**: 12.363.2080.20RL.0025

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 - 01/3.3.90.30 - 03

**PI**: L20RLP01ACN/L20RLP0GFN

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **DO CREDENCIAMENTO** |

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO** |

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3 - Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **DO ENVIO DA PROPOSTA** |

5.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 - Maior percentual de desconto sobre o preço da bomba para combustíveis e menor percentual da taxa de administração;

5.6.2 - Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.8.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).

5.9 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** |

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2 - O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um centavo).

6.7.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.7.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 - O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.13 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20 - Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** |

7.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4 - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3 - Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4 - Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **DA HABILITAÇÃO** |

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).

8.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5 - Habilitação jurídica:

8.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8 - caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte,deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1 - certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1 - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8 - As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.1.3 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.sousa@ifpb.edu.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de72 (Setenta e Duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.10.1 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.11.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15 - A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** |

9.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA** |

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **DOS RECURSOS** |

11.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** |

12.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **DO TERMO DE CONTRATO** |

13.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10.(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até olimite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10.(dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO** |

14.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA** |

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **DO PAGAMENTO** |

16.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.2.1 - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2.2 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - apresentar documentação falsa;

17.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 - não mantiver a proposta;

17.1.6 - cometer fraude fiscal;

17.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

17.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 - Multa de 10% (Dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** |

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.sousa@ifpb.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, seção de protocolo.

18.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

19.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Presidente Tancredo Neves, s/n- Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a)ANEXO I - Termo de Referência;

b)ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Sousa/PB, 30 de novembro de 2018.

**Francisco Cicupira de Andrade Filho**

**Diretor Geral**

**IFPB – Campus Sousa**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** |  | **DO OBJETO** |

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de implantação e operacionalização de gestão de frota por meio de sistema informatizado, via internet, e tecnologia de pagamento através de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados, para o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) visando atender a demanda da frota de veículos oficiais do IFPB-Campus Sousa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

| **GRUPO I** | **ITEM** | **OBJETO** | **CATMAT****/CATSER** | **UNID** | **VR. MÉDIO UNITÁRIO** | **QUANT. L (ANUAL)** | **VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Fornecimento de Material de Consumo Combustível **(Gasolina comum)** | 16950 | L | 4,65 | 799 | 3.715,35 |
| 2 | Fornecimento de Material de Consumo Combustível (**Óleo Diesel comum**) | 16993 | L | 3,47 | 27.019 | 93.755,93 |
| 3 | Fornecimento de Material de Consumo Combustível (**Óleo Diesel S10**) | 16993 | L | 3,53 | 14.371 | 50.729,63 |
| **Subtotal** | **R$ 148.200,91** |
|  | Taxa de Administração do Serviço | 25372 | Anual | 0,76 % | R$ 1.126,33  |
| **Total .............................** | **R$ 149.327,24** |

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2** |  | **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO** |

2.1 - O IFPB Campus Sousa possui uma frota de vários automóveis que exigem abastecimento de forma contínua, cuja prioridade é atender o transporte dos alunos entre o Município de Sousa e o Acampamento Federal de São Gonçalo, onde funciona a maior parte do ensino, a uma distância aproximada de 18 km da Sede/Sousa, fora as viagens a outras localidades para visitas técnicas, participação em eventos e demais deslocamentos. Há também a frota destinada às atividades administrativas e pedagógicas desta Instituição. Ressalta-se, que o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas é de fundamental importância no apoio às ações acadêmicas e administrativas do IFPB – Campus Sousa e que a sua falta impacta diretamente no alcance dos resultados pretendidos.A ausência da contratação pode interromper o deslocamento dos veículos entre as unidades, frustrando assim a atividade fim da missão institucional que é ofertar a educação profissional aos estudantes.

2.2 - Em termos técnicos, a contratação nestes moldes deve-se à inviabilidade em contratar diretamente com diversos postos, espalhados, não só no Estado da Paraíba, como em todo o território nacional onde se faça necessário o transporte de alunos e servidores em serviço, por meio de procedimento licitatório, seja utilizando a dispensa que ensejaria a prática proibida de fracionamento da despesa, seja usando o pregão que geraria a impossibilidade de o mesmo fornecedor/vencedor ter estabelecimentos de combustíveis nas rotas de deslocamento necessárias, dessa forma seriam realizados vários procedimentos licitatórios que acarretariam prejuízos ao erário.

2.3 - Além disso, destaca-se que alguns postos de combustíveis não aceitam pagamento por nota de empenho, ou não há interesse em fazer orçamento e que possuam regularidade fiscal obrigatória para contratar com a Administração Pública.

2.4 - Com fim de estimar o quantitativo a ser contratado, fora realizado um levantamento do consumo da quantidade de litros consumidos no abastecimento da frota durante o ano de 2017 e o previsto para 2018, utilizando-se do maior consumo mensal de cada tipo de combustível no período anteriormente citado. Ademais, acrescentou-se a margem percentual de 30% ao total encontrado do consumo, fundamentado na possibilidade da renovação da frota de veículos, para atender a novas programações de viagens a outras localidades em visitas técnicas, participação em eventos e demais deslocamentos, bem como aumento considerável de novos Campi na rede IFPB.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3** |  | **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |

3.1 - O serviço objeto deste termo de referência é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520/2002. Porquanto, sua caracterização pode ser perfeitamente definida por meio de especificações usuais de mercado, métodos, e formas de prestações, tal como definido no presente termo de referência.

3.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4** |  | **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** |

4.1 - A contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de implantação e operacionalização de gestão de frota por meio de sistema informatizado, via internet, e tecnologia de pagamento através de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados, para o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) visando atender a demanda da frota de veículos oficiais do IFPB-Campus Sousa, serão executados conforme discriminado a seguir:

4.1.1 - Os serviços serão executados pela contratada que promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este termo de referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscais, controle e logística, possibilitando o abastecimento dos veículos com combustíveis e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, com recursos suficientes para acompanhamento de índices/parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos/sintéticos);

4.1.2 - A prestação dos serviços deverá atender os veículos pertencentes ao patrimônio do IFPB – Campus Sousa, que serão informados quando da celebração do contrato, assim como outros que venham a ser adquiridos, substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os que estejam à disposição, serviço ou cedidos à CONTRATANTE por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos, locação ou ordem judicial;

4.1.3 - Para atendimento dos veículos deste Campus, a Contratada deverá possuir rede de postos credenciada para o fornecimento de combustíveis, nas cidades onde estão localizados os Campi do IFPB além de postos em todo o território nacional e onde a ANP realize levantamentos de preços dos combustíveis;

4.1.4 - A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina comum; Diesel comum e Diesel S10;

4.1.5 - Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) e equipamentos necessários para a autorização e realização de abastecimentos de combustíveis em rede de postos credenciada pela Contratada, para os veículos do IFPB.

4.1.6 - Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações online, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off-line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

4.1.7 - O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras online e off-line ou impossibilidade de utilização do cartão.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **5** |  | **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA** |

5.1 - A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

5.1.1 - Da implantação do sistema

5.1.1.1 - A implantação do sistema integrado utilizará tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

5.1.1.2 - A informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota possibilitará o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

5.1.1.3 - O controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo dos fiscais do contrato;

5.1.1.4 - Os relatórios gerenciais e operacionais informatizados serão disponibilizados ao CONTRATANTE para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, se for o caso; local, hora e data em cada abastecimento;

5.1.1.5 - A Contratada implantará ou disponibilizará o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo

- Marca/modelo;

- Ano de fabricação;

- Chassi

- Placa;

- Tipo de combustível;

- Capacidade do tanque;

- Autonomia de rodagem Km/litro; e

- Outros do interesse do IFPB

b) Controle do abastecimento do veículo

- Data;

- Hora;

- Tipo de: combustível,

- Quantidade de litros;

- Valor total

- local do abastecimento;

- Hodômetro.

- Valor praticado na semana do abastecimento, segundo levantamento da ANP.

c) Cadastro de Gestores e Condutores:

- Nome;

- Registro funcional (Matrícula e cargo); e

- Unidade de lotação.

d) Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais (analítico e sintético) por período;

e) Outros relatórios de interesse do IFPB.

5.1.1.6 - No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

5.1.1.7 - A implantação de identificação eletrônica para cada veículo da frota deverá ser individual e intransferível, ao interesse da Contratante;

5.1.1.8 - A partir do primeiro dia subsequente, a instalação do sistema, será possível a realização de abastecimento por meio da rede credenciada;

5.1.1.9 - Durante a execução do contrato, o IFPB poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

5.1.1.10 - Na hipótese de realocação de veículos entre os Campus do IFPB, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo, podendo ser transferido de base;

5.1.1.11 - Para implantação ou disponibilidade do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

5.1.2. DO TREINAMENTO

5.1.2.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá capacitar todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto ao Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa localizado na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n – Jardim Sorrilândia – Sousa - PB, devendo abordar, no mínimo, aos usuários a seguintes situações:

a) Noções de operação do sistema, tais como: execução de bloqueios e desbloqueios de cartões, recuperação de senha, conforme tecnologia da CONTRATADA;

b) Funcionamento das operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las e aplicação prática do sistema;

c) Formas de conservação do(s) cartão(ões) ou outra tecnologia.

5.1.2.2 - Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a CONTRATADA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação.

5.1.2.3 - CONTRATADA deverá, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa.

5.1.3 - Fornecimento dos combustíveis e dos cartões magnéticos

5.1.3.1 - A CONTRATADA indicará ao Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa, os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto deste Termo, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre licenciamento ambiental de postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.1.3.2 - Poderá o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa, a qualquer momento, solicitar a documentação que comprove a regularidade dos postos.

5.1.3.3 - A contratada será comunicada da necessidade de credenciamento de postos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para o Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa, em outras localidades que se fizerem necessário o abastecimento.

5.1.3.4 - Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

5.1.3.5 - Não será permitido abastecimento, em duplicidade, data, hora, local e quilometragem.

5.1.3.6 - Para cada veículo da CONTRATANTE, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Cartão Magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento;

5.1.3.7 - A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, EXCLUSIVAMENTE, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal.

5.1.3.8 - É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro.

5.1.3.9 - Possibilidade de alteração on-line em tempo real do limite do cartão, cadastro, bloqueio e desbloqueio.

5.1.3.10 - Controle integrado sobre o cadastro dos veículos, equipamentos e usuários referentes a utilização e operações de abastecimento.

5.1.3.11 - O IFPB estabelecerá um limite de crédito para abastecimento referente a cada veículo, máquina e equipamento, o qual não poderá ser ultrapassado pelos usuários sem a autorização do gestor do contrato.

5.1.3.12 - A CONTRATADA deverá entregar os cartões de controle de abastecimento de combustíveis em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação expedida pelo Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa, nos casos de 2ª via e quando necessário;

5.1.3.13 - No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências), a CONTRATADA deverá comunicar ao Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa/CONTRATANTE, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorreu em fraude.

5.1.3.14 - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

5.1.3.15 - Os valores unitários máximos dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5.1.3.16 - Na eventualidade do valor na bomba ser inferior ao preço médio indicado na ANP, será o preço da bomba considerado como base para incidência de desconto e posterior pagamento.

5.1.3.17 - No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a CONTRATADA apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado do Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores para o CONTRATANTE.

5.1.3.18 - O Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.1.3.19 - A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período.

5.1.3.20 - O sistema deverá possibilitar a operação do gestor/fiscal, via web, para as transações de:

a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

b) Solicitação de 2ª via de cartão;

c) Cadastro de condutor;

d) Alteração de limite de um cartão para outro;

5.1.3.21 - A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

5.1.3.22 - O sistema tem seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para outras aquisições, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

5.1.3.23 - O sistema informatizado de controle deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão do veículo pelo respectivo fiscal/gestor de contrato do Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

5.1.3.24 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) nº do Cartão do Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa (se houver numeração);

b) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);

c) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);

d) hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;

e) tipo de Combustível;

f) data e hora da Transação;

g) quantidade de litros;

h) valor da operação;

i) saldo (crédito ainda existente para aquela UA);

j) identificação do Condutor (Nome e Matrícula);

k) campo para assinatura (se necessário).

5.1.3.25 - A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

5.1.3.26 - A CONTRATADA poderá solicitar Cartão Mestre que permita abastecimentos especiais de óleo diesel e gasolina, para quaisquer dos veículos cadastrados na base de dados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **6** |  | **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** |

6.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 - Agilidade no fornecimento e substituição dos cartões de abastecimento;

6.1.2 - Controle e segurança do sistema informatizado a fim de evitar falhas, equívocos e fraudes;

6.1.3 - Responder em tempo hábil as demandas do público usuário;

6.1.4 - Outras ações correlatas definidas pela Administração do IFPB CAMPUS SOUSA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **7** |  | **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |

7.1 - Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

7.1.1 - A contratada deverá promover o gerenciamento informatizado com o fornecimento de combustíveis para os veículos abrangidos por este estudo, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscais, controle e logística, possibilitando o abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, com recursos suficientes para acompanhamento de índices/parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos/sintéticos);

7.1.2 - Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, nas cidades onde estão localizados os Campi do IFPB além de postos em todas as capitais do país e onde a ANP realize levantamentos de preços dos combustíveis;

7.1.3 - A rede credenciada terá que fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina comum; Diesel comum e Diesel S10.

7.1.4 - Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

7.1.5 - Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

7.1.6 - Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que deverá ficar a cargo dos fiscais do contrato;

7.1.7 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, se for o caso; local, hora e data em cada abastecimento.

7.1.8 - A CONTRATADA deverá implantar ou disponibilizar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado a partir da assinatura do contrato.

7.1.9 - No prazo supracitado, também deverão ser emitidos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

7.1.10 - Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse da CONTRATANTE;

7.1.11 - A partir do primeiro dia subsequente a instalação do sistema, existir a possibilidade de abastecimento por meio da rede credenciada.

7.1.12 - Deverá ser disponibilizado treinamento presencial de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, na sede da CONTRATANTE.

7.1.13 - Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

7.2 - Por se tratar de serviços que a interrupção ou descontinuidade afetariam diretamente as atividades fim do IFPB/Campus Sousa, no que concerne à transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para promoção do Ensino em suas áreas acadêmicas e administrativas, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

7.3 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 01/2010.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **8** |  | **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** |

8.1–DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1 - A gestão do contrato será realizada pelo gestor e fiscal, nomeados em ato administrativo próprio da instituição, após a assinatura do instrumento contratual.

A comunicação entre a contratada e o contratante é de responsabilidade do fiscal, que deverá utilizar os meios institucionais: email, telefone, entre outros.

8.2–DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.2.1 - A medição é realizada pelo fiscal do contrato através da análise do relatório de controle dos abastecimentos mensais e demais documentos pertinentes, onde será realizada a comparação dos preços cobrados, conforme o contrato (considerando o desconto e a taxa de administração).

8.3 - DO PAGAMENTO

8.3.1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

8.3.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

8.3.3 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

8.3.4 - Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O Instituto Federal da Paraíba – Campus Sousa, ainda, fará consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao Acórdão n° 1.793/2011 – TCU – Plenário. Todas estas verificações serão averiguadas no dia do pagamento;

8.3.5 - No pagamento, serão efetuadas as retenções no âmbito da União, Estado, e Município, de acordo com a legislação e normas vigentes;

8.3.6 - Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade;

8.3.7 - O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;

b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;

c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.3.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.3.9 - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;

8.3.9 - O Instituto Federal da Paraíba não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

8.3.10 - Os valores a serem pagos à contratada deverão ser apurados semanalmente, em conformidade com os valores apresentados em levantamento de preços da ANP através do site www.anp.gov.br (preço médio/máximo), devendo o faturamento se realizado mensalmente;

8.3.11 - Na eventualidade do valor na bomba ser inferior ao preço médio indicado na ANP, será o preço da bomba considerado como base para incidência de desconto e posterior pagamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **9** |  | **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** |

9.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **10** |  | **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** |

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado por documento próprio, registrando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **11** |  | **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** |

11.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

11.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos mínimos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.9 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.15 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, do edital e do Contrato, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie;

11.16 - Implementar o Sistema, após assinatura do contrato, no prazo e na forma prevista;

11.17 - Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes;

11.18 - Todos os custos dos serviços ou fornecimentos devem estar embutidos nos valores apresentados, onde desta forma o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa não arcará com qualquer tarifa adicional.

11.19 - Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa, cartões de abastecimentos para os veículos da frota desse órgão, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício.

11.20 - Credenciar postos de abastecimento, sem ônus para o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa, nos locais, prazos e condições indicados no item 5 deste Termo de Referência.

11.21 - Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada.

11.22 - Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa eventuais inclusões e exclusões.

11.23 - Atender, no prazo de 30 dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa.

11.24 - Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.

11.25 - Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

11.26 - Manter preposto à disposição e em contato com o Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.

11.27 - Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa.

11.28 - Realizar treinamento para os gestores, fiscais, operadores e usuários do sistema de controle de fornecimento de combustível.

11.29 - Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos forma gratuita.

11.30 - Fornecer os cartões magnéticos para os usuários, nos prazos e condições previstos neste Termo.

11.31 - Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, a quantidade de litros e a quilometragem do veículo, após cada fornecimento.

11.32 - Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, em todo o território nacional, que o abastecimento dos veículos do Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa sejam efetivados com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

11.33 - Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

11.34 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados ao Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.35 - Comunicar ao Instituto Federal da Paraíba – Campus de Sousa qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.36 - Emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos.

11.37 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.38 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.39 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

11.40 - Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **12** |  | **SUBCONTRATAÇÃO** |

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **13** |  | **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** |

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **14** |  | **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** |

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e para tanto, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a)não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b)deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1 - Os valores unitários máximos dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

14.17.2 - Na eventualidade do valor na bomba ser inferior ao preço médio indicado na ANP, será o preço da bomba considerado como base para incidência de desconto e posterior pagamento;

14.17.3 - No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a CONTRATADA apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado do Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores;

14.17.4 - O Instituto Federal da Paraíba - Campus de Sousa se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não;

14.17.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período.

14.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **15** |  | **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** |

15.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias,pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90(noventa)dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2 - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **16** |  | **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 - Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5 - Cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 - Multa de:

16.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |
| --- |
| INFRAÇÃO |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

16.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Sousa - PB, 26 de outubro de 2018.

**Francisco Jarismar de Oliveira**

**Diretor de Administração e Planejamento**

**IFPB – Campus Sousa**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (\_\_\_/\_\_\_), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPUS DE SOUSA E A EMPRESA (\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

A União, por intermédio do (a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB/CAMPUS DE SOUSA-PB, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia,na cidade deSousa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, o senhor Francisco Cicupira de Andrade Filho, nomeado pela Portaria nº 2009 de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU de 22 de agosto de 2018, inscrito no CPF sob o nº 139.250.244-68, portador da Carteira de Identidade nº 390.680, SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.000371.2018-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de implantação e operacionalização de gestão de frota por meio de sistema informatizado, via internet, e tecnologia de pagamento através de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados, para o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) visando atender a demanda da frota de veículos oficiais do IFPB-Campus Sousa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global anual estimativo deste contrato é de R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:

| **GRUPO I** | **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QUANT (ANUAL)** | **VALOR R$ UNITÁRIO** | **VALOR R$ TOTAL** | **DESCONTO****(%)** | **VALOR R$ TOTAL C/DESCONTO (A)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Fornecimento de Material de Consumo Combustível **(Gasolina comum)** | Litro | 799 | 4,65 | 3.715,35 |  |  |
| 2 | Fornecimento de Material de Consumo Combustível (**Óleo Diesel comum**) | Litro | 27.019 | 3,47 | 93.755,93 |  |
| 3 | Fornecimento de Material de Consumo Combustível (**Óleo Diesel S10**) | Litro | 14.371 | 3,53 | 50.729,63 |  |
| **SUBTOTAL R$** |  |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QUANT (ANUAL)** | **TAXA ADMINIST. DE REFERÊNCIA** | **TAXA ADMINIST. PROPOSTA** | **VALOR TOTAL R$ PROPOSTO(B)** |
| 4 | Taxa de Administração do Serviço | Serviço | 1 | 0,76 % |  |  |
| **VALOR R$ TOTAL DA CONTRATAÇÃO (A + B):** |  |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158279

Fonte: 8100000000/0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0025

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - 01/3.3.90.30 - 03

PI: L20RLP01ACN/L20RLP0GFN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco (\_\_\_\_\_), Agência(\_\_\_\_\_) e Conta Corrente(\_\_\_\_\_), indicados pela contratada.

**6. CLÁUSULA SEXTA - IRREAJUSTAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

6.1 O valor da taxa de administração e do percentual de desconto aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irreajustáveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA–REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sousa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representantelegal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

2- (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)